



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

TERMO DE REFERÊNCIA
3ª RETIFICAÇÃO

1 OBJETO

O objeto deste Chamamento Público é de GERENCIAMENTO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE CARTÃO “TÍQUETE FEIRA MUNICIPAL”, COM O OBJETIVO DE ATENDER OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, que deverá dispor de cartão magnético por meio de APP (aplicativo) e site exclusivo para seu funcionamento. O referido objeto será destinado aos funcionários efetivos e comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que façam jus ao benefício, conforme Lei nº 880/2018. O TÍQUETE FEIRA MUNICIPAL será viabilizado por meio de crédito eletrônico, para consequente aquisição de produtos hortifrutigranjeiros, artesanato e produtos beneficiados por agroindústrias artesanais rurais de base familiar, exclusivamente, na Feira da Agricultura Familiar de Sooretama/ES.

- 1.1- Os agricultores familiares, devidamente inscritos/cadastrados em cooperativa municipal de agricultores familiares, deste município, que poderão realizar suas vendas na Feira da Agricultura Familiar de SOORETAMA (ES), serão doravante denominados USUÁRIOS. Os servidores da administração municipal que façam jus ao Tíquete Feira Municipal serão doravante denominados BENEFICIÁRIOS;

2 JUSTIFICATIVA

O TÍQUETE FEIRA MUNICIPAL, irá oferecer benefícios aos funcionários da Administração Direta e Indireta do município, em conformidade à Lei nº 880/2018. Solução adequada para o atendimento ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) desenvolvido pelo Governo Federal para melhoria das condições nutricionais com reflexo positivo para a saúde.

Tal benefício visa contribuir com o bem estar dos servidores, destinando um valor para utilização em produtos hortifrutigranjeiros e/ou produtos artesanais alimentícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

sabidamente gêneros cultivados e produzidos sem uso de conservantes, respectivamente, beneficiando assim, a agroindústria artesanal rural de base familiar.

Ademais, considerando que a utilização do benefício será exclusivamente na Feira Livre do Município de Sooretama, resta óbvio o aumento no desenvolvimento de emprego e renda para diversas famílias que subsistem da atividade e agricultura familiar, tão logo, fortalecendo o pequeno produtor rural ou familiar.

3 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Para efetivação da pretensa contratação, esta Secretaria sugere que seja empregada a licitação na modalidade Chamamento Público, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei Federal nº 13.019/14, bem como sua atualização Lei Federal nº 13.204/15 e suas alterações, e outros normativos legais aplicáveis à espécie.

4 DO PAGAMENTO

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

5 DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento. Podendo ser prorrogado pelo mesmo período por meio de Termo Aditivo.

6 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1- A execução do futuro contrato acerca da aquisição em tela será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, que deverá atestar a realização dos serviços/entregas.

6.2- Esta Secretaria, ora requisitante, nomeará em momento oportuno, por meio de Portaria, o funcionário que atuará como fiscal da pretensa contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

7 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Gerenciamento, organização e funcionamento do sistema de cartão “TÍQUETE FEIRA MUNICIPAL, objetivando a aquisição de mercadorias dos agricultores familiares, devidamente inscritos/cadastrados em cooperativa municipal de agricultores familiares de Sooretama – ES, na feira livre do município;

7.2- Assessorar os feirantes no que consiste ao uso adequado, APP's (aplicativos), instalados em seus celulares (smartphones) para a realização de vendas de mercadorias, bem como o uso de máquina de cartões referente ao Ticket Feira;

7.3- Manter atendimento gratuito à Prefeitura Municipal de SOORETAMA (ES), à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, à SEMAG e seus usuários, nos dias estabelecidos pela SEMAG, acerca dos feirantes cadastrados, dias e horário de funcionamento;

7.4- Acompanhar o uso do cartão TÍQUETE FEIRA MUNICIPAL, exclusivamente, na Feira da Agricultura Familiar de SOORETAMA (ES), não permitindo troca e nem a compra em qualquer outro estabelecimento. Garantindo o uso do cartão em 100% (cem por cento) na Feira da Agricultura Familiar de SOORETAMA (ES);

7.5- Realizar o cadastro e identificação das barracas que possuam acessibilidade ao ticket-feira;

7.6- Fornecer meios (eletrônicos e físicos) para o feirante obter informações, mediante consulta, do relatório de suas vendas junto à empresa de cartão do ticket-feira;

7.7- A INSTITUIÇÃO não será implantadora e operacionalizadora do cartão TÍQUETE FEIRA Municipal, não tendo assim, nenhum direito ou lucro sobre as vendas efetuadas pelo feirante;

7.8- Não será de responsabilidade da INSTITUIÇÃO as atualizações necessárias do software para seu perfeito funcionamento, bem como, medidas preventivas referentes a vírus, clonagem ou qualquer outro mecanismo de fraude;

7.9- Executar fielmente o objeto pactuado, de Acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 199/2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

7.10- Promover ações junto às famílias rurais a diversidade e comercialização dos produtos agrícolas promovendo o desenvolvimento sustentável;

7.11- Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais questionamentos, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;

7.12- Estimular a participação dos feirantes na implementação do objeto do Acordo de Cooperação;

7.13- Garantir a manutenção de colaboradores em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

7.14- Facilitar a supervisão e a fiscalização da **Administração Pública Municipal**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

7.15- Permitir o livre acesso de servidores da **Administração Pública Municipal** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

7.16- Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;

7.17- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Acordo de Cooperação que incidam sobre o presente Instrumento;

7.18- Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **Administração Pública Municipal** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Acordo de Cooperação;

7.19- Manter a **Administração Pública Municipal** informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Acordo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

Cooperação e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

8 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1- Acompanhar, fiscalizar e avaliar, a execução do objeto do Acordo, comunicando a Instituição quaisquer irregularidades ou pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento e/ou apresentação de informações e esclarecimentos;

8.2- Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. 35, inciso V, alínea h, da Lei 13019/2014;

8.3- Publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Acordo de Cooperação.

9 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA INSTITUIÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA (ES)

9.1- O acompanhamento, a avaliação da execução e a prestação de contas do Acordo de Cooperação firmado devem guardar observância a Lei Federal 13.019/2014, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;

9.2- Caberá à Comissão deste Edital, designada pelo Decreto Municipal nº 960/2019 o acompanhamento, a avaliação da execução e a aprovação da prestação de contas do Acordo de Cooperação;

9.3- Os proponentes beneficiários comprometem-se a cumprir o projeto na forma em que foi aprovado, salvo alterações com anuência prévia do órgão gestor desta seleção pública;

9.4- O proponente deverá observar, caso se aplique, a regulamentação constante da Lei nº 9.610/1998, referente a Direitos Autorais;

9.5- As obrigações, deveres e direitos do proponente, o prazo para entrega do produto, se for o caso, os procedimentos para alteração parcial do Plano de Trabalho aprovado, e as informações e documentos que deverão constar da prestação de contas estão regulamentados na Lei 13.019/2014 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
CNPJ: 01.612.155/0001-41

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1- A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com a Prefeitura Municipal de SOORETAMA (ES);

10.2- Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAG) para fins de pesquisa e documentação;

10.3- O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do proponente;

10.4- É obrigatória a menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis ao beneficiado;

10.5- Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação do projeto;

10.6- Os casos omissos serão apurados e encaminhados à apreciação da Comissão de Seleção, cabendo à SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (SEMAG) a decisão terminativa, através do e-mail semag@sooretama.es.gov.br;

10.7- É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação de todas as fases deste certame;

10.8- É recomendado aos proponentes a consulta à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências e problemas, em conformidade com a Lei 13.019/2014 e alterações vigentes.

ISLEY COELHO DA CRUZ
Secretário Municipal de Agricultura
Decreto Municipal nº547/2020